

220
3

São Paulo, 08 de Agosto de 2014.

Aos Senhores

Clientes e Fornecedores

CCNE	ARQUIVE-SE
☒	DOCUMENTOS DIVERSOS
☐	DOCUMENTOS ARQUIVADOS
☒	OUTROS
☐	

COMUNICADO

Pelo presente instrumento, viemos informar aos senhores clientes e fornecedores cuja modificação da Razão Social de nossa empresa. No entanto realizada na data de 25 de Julho de 2014 na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Salientamos a vigente mudança de “Paulistana Conservadora de Bombas Hidráulicas e Elétricas Ltda. – ME” para atual denominada “ Casa Verde – Conservadora de Bombas Hidráulicas e Elétricas Ltda. – ME “, pois o C.N.P.J., C.C.M., endereço, telefones, e-mail's e site permanecem inalterados. Ressaltamos novamente que apenas mudamos o primeiro nome da Razão Social, sem mais. Sendo só o que nos resta para o momento contamos com as vossas colaborações e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Departamento Administrativo.

Rua Atilio Piffer, 33 – Conj. 09 – Casa Verde - SP - CEP: 02516-000 / Tel. Comercial: (11) 3858 – 2163

Tel. Plantão: (11) 3972-0405 / (11) 97455-1564 / E-mail : adm@cidromak.com.br

Site: www.cidromak.com.br

Data da emissão: 18 de novembro de 2008

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA CONSERVAÇÃO DAS BOMBAS D'ÁGUA

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS**, os signatários de um lado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DE LAGE**, estabelecido à Av. Jacutinga nº225, devidamente inscrito no C.N.P.J./M.F. de n.º03.385.907/0001-04 na cidade de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **COMERCIAL CIDROMAK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA. - ME**, com sede nesta Capital à R. Atílio Piffer, 31 - Casa Verde, devidamente inscrito no C.N.P.J. M.F. n. 02.724.348/0001-57 e inscrita no C.C.M. n. 2.727.614-7 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente contrato, cujas cláusulas, relacionadas a seguir prometem cumprir integralmente.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

A **CONTRATADA**, de conformidade com o estipulado neste contrato prestara os seus serviços técnicos especializados de manter à conservação e lubrificação das bombas hidráulicas relacionadas a seguir:

Quantidade de bombas:¹ B1: 02 + B2: 04 + BP: 02 + Bi: 01 + BC: 00 = 09

VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00

VALOR INTEGRAL: R\$ 90,00 TOTAL: Noventa Reais

ADMINISTRADORA: Larcon – Imóveis e Administração Ltda.

ENDEREÇO DE COBRANÇA: Av. Ipiranga,1100 / e-mail: larcon@larcon.com.br

TEL. ADM.: 11 6014-5255

TEL. / SINDICA: 11 5051-1112 Dª Maria do Patrocínio

CLÁUSULA 2ª- DO PRAZO:

O presente contrato entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura e será válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período, a menos que uma das partes não tenha mais interesse na continuidade do presente, devendo ser comunicado 30 (trinta) dias antes do vencimento do período.

2.1-A CONTRATANTE está coberta pela **Assistência Técnica** a partir da assinatura deste.

¹ B1=Bomba d'água potável / B2=Bomba d'água servida / BP=Bomba de piscina / Bi=Bomba de incêndio / BC=Bomba de Caldeira

CLÁUSULA 3ª- DO REAJUSTE

O reajuste será anual de acordo com o acumulo da *I.G.P.M* (F.G.V) e na falta deste índice, outro que venha a substituí-lo, ficando certo que se estes índices ultrapassarem a marca de 5% mensais, os reajustes passarão a ser mensal.

CLÁUSULA 4ª- DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** recebera, mensalmente, a importância discriminada na cláusula primeira, reajustada de acordo com a cláusula terceira.

4.1 - Os pagamentos serão devidos e efetuados à **CONTRATADA**, no ato do término do serviço de conservação, conforme sistema por ela indicado.

4.2 - Fica convencionado que os custos que eventualmente forem transferidos e não suportados para a **CONTRATADA**, pelos estabelecimentos bancários por conta do uso de suas agências, para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATANTE** serão incorporados e assumidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a uma vez por mês, em dia não determinado, à sua livre escolha, a fazer a devida inspeção e lubrificação da(s) bomba(s) descrita(s), como também em sua respectiva instalação, a limpeza na(s) retro em época oportuna, a seu critério e ainda a atender aos chamados dentro do horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sextas-feiras.

Plantão: segue de segunda a sexta-feira a partir das 18:00 horas até as 8:00 da manhã e se estende aos sábados, domingos e feriados **24 horas**.

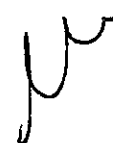
5.1 - Em todos os chamados atendidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, deverá assinar **Ocorrência de Serviços Prestados**, que confirmará o atendimento, como também as peças utilizadas na execução dos serviços, cujos preços serão de lista da **CONTRATADA** e cuja a assinatura poderá ser do Zelador ou Responsável do edifício **CONTRATANTE**, que servirá também como efetivação dos serviços prestados.

5.2 - Os serviços específicos referem-se especialmente à(s) bomba(s) retro, qualquer outra adquirida pela **CONTRATANTE**, não fica compreendida no presente contrato e sim será objeto de novo contrato que será pago a parte do presente.

5.3 - As despesas referentes à substituição de peças do conjunto motobomba, seus componentes, pertences, instalação e mão-de-obra, motivadas por desgastes natural de uso ou por elementos não ligados à **CONTRATADA**, ficam a cargo da **CONTRATANTE**, não ficando compreendidos no presente contrato.

CLÁUSULA 6ª- DA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** poderá interromper os serviços de conservação quando a **CONTRATANTE** estiver em débito com a **CONTRATADA**, estando desde já autorizada pela **CONTRATANTE** a tomar as medidas judiciais cabíveis para o recebimento.



CLÁUSULA 7ª- DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** que possuir garagem, autoriza desde já a entrada de nossos carros até o local mais próximo dos equipamentos, para que se possa executar os serviços necessários, independentemente dos estatutos do Condomínio.

CLÁUSULA 8ª- DAS OCORRÊNCIAS FORTUITAS

A **CONTRATADA**, não perdera o direito de receber o estipulado neste contrato quando a(s) bomba(s) mencionada(s) estiver(em) em conserto na oficina da **CONTRATADA**, ou quando, por qualquer motivo alheio aos seus serviços a(s) mesma(s), não se encontrarem nas instalações.

CLÁUSULA 9ª- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser cancelado por qualquer uma das partes bastando que a interessada comunique a sua intenção por escrito, não perdendo a **CONTRATADA** o direito de receber o(s) mês(es) que os serviços já tenham sido executado.

CLÁUSULA 10ª- DA CORRESPONDÊNCIA

A **CONTRATANTE** se obriga a informar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer mudança de endereço para entrega de correspondência e de cobrança arcando, se não o fizer, com as consequências desta omissão.

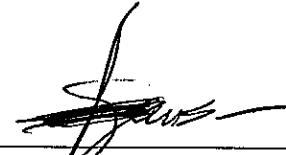
CLÁUSULA 11ª- DA ALTERAÇÃO

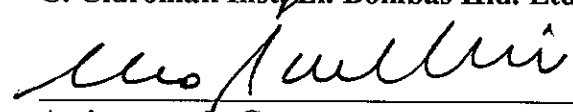
A **CONTRATADA**, a seu critério, poderá introduzir modificações no presente contrato, mediante instruções por escrito, o que a **CONTRATANTE** dará por certo, aceito e recebido por atos ou fatos que caracterizam sua aprovação, a execução mensal. Caso haja discórdia, a **CONTRATANTE** devera no prazo de 30(trinta) dias, rescindir este contrato observando a cláusula 9ª.

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas existentes neste Contrato, assinando em duas vias, de igual teor, que por se acharem de acordo com as cláusulas, segue abaixo assinado pelas partes e testemunhas.

Data do aceite: 24 de NOVEMBRO de 20 08.

Testemunhas


C. Cidromak Inst. El. Bombas Hid. Ltda.


Assinatura do Contratante

MARIA DO PATROCÍNIO CUCINELLO
Nome e Cargo Legível SINDICA

São Paulo, 06 de Abril de 2017.

Prezados clientes,

COMUNICADO

Viemos através do presente, informar aos senhores responsáveis, o vigente reajuste anual que entrará em vigor no mês subsequente, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva mensal dos conjuntos moto bombas hidráulicos, tendo como base (alíquota %) de acordo com o acúmulo dos últimos doze meses (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelecido na cláusula 3ª do contrato de locação de serviços para “conservação das bombas hidráulicas d’água”. Sendo só o que nos resta para o momento, agradecemos a parceria e estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

Departamento Administrativo.

Rua Atilio Piffer, 33 – Conj. 09 – Casa Verde - SP - CEP: 02516-000 / Tel. Comercial: (11) 3858-2163

Tel. Plantão 24h: (11) 3972-0405 / (11) 97455-1564 / (11) 97092-4698

Site: www.cidromak.com.br / facebook.com/cidromak